

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO FISCAL DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA

Da Constituição

Art. 108, §§ 1º e 2º do Estatuto do clube.

Da Competência

Art. 109, incisos I a V, do Estatuto do clube.

Do Regimento

Art. 1º – Os integrantes da Comissão Fiscal, para desempenho de suas funções, terão o pleno e total acesso a todos os livros e documentos de toda a administração do clube.

Art. 2º – Os balancetes mensais deverão ser entregues, obrigatoriamente, pelo Conselho Diretor, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em questão.

Parágrafo único – Em caso de atraso na entrega da documentação, o órgão encarregado da sua elaboração e apresentação, deverá justificar, por escrito, ao Presidente da Comissão Fiscal para análise e deliberação.

Art. 3º - A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente para análise da documentação em até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos.

Parágrafo único – Os balancetes mensais serão oferecidos, por cópia, aos integrantes efetivos e enviados por e-mail aos suplentes.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Fiscal designará um relator, dentre os integrantes efetivos para cada balancete recebido.

Parágrafo único - O integrante da Comissão Fiscal designado relator do balancete mensal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar parecer ou solicitar a prorrogação do prazo por igual período, uma única vez.

Art. 5º - Após encaminhamento, por cópia, do parecer aos integrantes efetivos e suplentes, o Presidente da Comissão Fiscal marcará data da reunião para apreciação e votação.

Art. 6º - Caso algum integrante da Comissão Fiscal se sinta impedido de comparecer à reunião, a ausência deverá ser justificada ao Presidente da Comissão com até 48 horas de antecedência, para que o mesmo possa convocar o integrante suplente que, nesta reunião, terá direito a voz e voto, observando a ordem de classificação.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Fiscal, este será automaticamente substituído, de acordo com inciso I do art. 110 do Estatuto.

Art. 7º - Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer integrante efetivo, caberá à Comissão Fiscal, por seu Presidente, promover a convocação do respectivo suplente para ocupar as funções de integrante efetivo, observada a ordem de classificação na votação.

Art. 8º - Para cumprimento do inciso II do art. 109 do Estatuto, os documentos e demonstrações financeiras ali previstos, deverão ser apresentados pelo Conselho Diretor, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao exercício findo, impreterivelmente.

Art. 9º - A Comissão Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - As resoluções tomadas pela Comissão Fiscal em todas as suas reuniões, serão registradas em livro ata, subscritas por todos os integrantes deste poder presentes às respectivas reuniões.

Art. 11 – A responsabilidade dos integrantes da Comissão Fiscal, por atos ou fatos relacionados ao cumprimento de seus deveres, sujeita-se às regras e disposições estatutárias previstas no art. 88.

Art. 12 - Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação no site do late, revogadas as disposições em contrário.